# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

**- GABINETE DO PREFEITO -**

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br


**MENSAGEM Nº 032/2020**

RECEBIDO
Adamantina 01/06/2020
Maria Cristina
16h

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o regular funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço no Município, em consonância com as normas estabelecidas, enquanto durar a propagação da COVID-19 e dá outras providências.

Considerando o disposto na Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus, bem como o disposto no artigo 3º, § 7º, inciso II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que autoriza o gestor local a adotar medidas de quarentena para o enfrentamento da citada emergência, este prefeito, sob a orientação do Comitê de Contingenciamento ao Coronavírus, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.105/2020, adotou todas as medidas necessárias à minimização dos impactos da doença e cotenção da disseminação de contágio.

O Decreto Municipal nº 6.111/2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações ao setor privado, foi publicado em 20 de março de 2020.

Posteriormente, a situação de emergência e de calamidade pública no Município de Adamantina foram declaradas e reconhecidas pelos Decretos nº 6.115, de 23 de março de 2020, e nº 6.133, de 09 de abril de 2020.

Além destas, inúmeras outras medidas, tais como higienização das calçadas em locais de grande afluxo, orientação da população mediante visitas domiciliares do agentes comunitários de saúde, distribuição de máscaras de proteção individual à todos os munícipes, impactaram significativamente o índice de contaminação por COVID-19, com resultado bastante favorável.

Assim foi possível, conforme informação da Secretaria Municipal de Saúde sobre as condições epidemiológicas locais, a estabilização de casos e controle da disseminação logo nos primeiros indícios da doença.

Ademais, este também foi o período necessário a completa adequação da estrutura de atendimento do município, com a finalização da implantação de novos leitos de

UTI exclusivos para COVID-19 na Santa Casa de Misericórdia de Adamantina, bem como a montagem de 17(dezessete) leitos clínicos adultos e 4 (quatro) leitos clínicos pediátricos em isolamento.

Assim, consideradas:

a) - todas as medidas adotadas e o baixo impacto da disseminação da COVID-19 no município;

b) - a autonomia municipal para regular os assuntos de interesse local;

c) - o atendimento detalhado das orientações emanadas pelo Ministério da Saúde, bem como pela Diretoria Regional de Saúde - DRS IX;

é chegada a hora de autorizar o regular funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço no município, em consonância com regras de prevenção ao contágio estabelecidas nesta lei.

Neste sentido convém destacar que o art. 7º do Decreto 64.994/2020 que institui o Plano São Paulo, faculta aos municípios a possibilidade de alterar de fase, desde de que devidamente fundamentado, quando as circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais permitam uma retomada gradual da flexibilizção.

Isto posto, a presente propositura tem a finalidade de fomentar a retomada da circulação de mercadorias e serviços em âmbito local, propiciando e fomentando o desenvolvimento econômico e social do município.

As regras aqui dispostas terão validade durante o período necessário ao distanciamento social para combate à disseminação do COVID-19, conforme orientação do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.105/2020.

Considerando a importância do Projeto, solicitamos a apreciação em **caráter de urgência.**

Adamantina, 1º de junho de 2020.

**MARCIO CARDIM**
**Prefeito do Município**

**A Sua Excelência, o Senhor**
**EDER DO NASCIMENTO RUETE**
**Presidente da Câmara Municipal**
**Adamantina - SP.**

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 032 , DE 1º DE JUNHO DE 2020**

Autoriza o regular funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço no Município, em consonância com as normas aqui estabelecidas, enquanto durar a propagação da COVID-19 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica autorizado o regular funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço no Município, em consonância com as normas aqui estabelecidas e a orientação do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.105/2020.

**Artigo 2º** Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços ficam obrigados ao estrito cumprimento das seguintes medidas:

I - diminuir o número de trabalhadores por turno, para o mínimo necessário;

II - adotar, quando possível, sistema de trabalho remoto ou domiciliar - "home office";

III - evitar que funcionários, colaboradores e prestadores de serviços idosos, portadores de doenças crônicas e gestantes de risco retornem ao trabalho;

IV - fornecer, em quantidade suficiente, máscaras de proteção individual aos funcionários, colaboradores e prestadores de serviços;

V - exigir e fiscalizar a correta utilização das máscaras, inclusive aos clientes, visitantes e quaisquer outras pessoas que frequentem as dependências do estabelecimento;

VI - disponibilizar álcool em gel a 70% na entrada do estabelecimento e locais estratégicos de fácil acesso, para uso de funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, clientes e quaisquer outras pessoas que frequentem as dependências do estabelecimento;

VII - higienizar as superfícies de toque durante todo o período de funcionamento, bem como pisos e paredes frequentemente;

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

VIII - evitar aglomeração de funcionários, prestadores de serviços e colaboradores nos locais destinados à alimentação ou descanso, escalonando horários diferenciados de intervalos;

IX - adotar quando possível horário de trabalho alternativo, bem como horário escalonado de entrada e saída, de forma a evitar os horários de pico com possível aglomeração;

X - adotar protocolos de controle e atendimento a clientes, vendedores, fornecedores, entregadores, visitantes e demais interessados que reduzam o fluxo de pessoas no estabelecimento;

XI - limitar o acesso a qualquer espaço de forma que a ocupação alcance, no máximo, a proporção de 1 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área interna do local;

XII - fixar no estabelecimento cartazes com as orientações preventivas de contágio e disseminação pelo COVID - 19.

XIII - manter janelas e portas abertas, para a circulação e renovação do ar;

XIV - evitar, se possível, a utilização de sistema de ar condicionado;

XV - efetuar limpeza e higienização periódica do sistema de ar condicionado, se inevitável sua utilização;

XVI - evitar o compartilhamento de objetos de uso pessoal, bem como canetas, computadores, teclados, mouses; copos, pratos e outros utensílios;

XVII - evitar o trabalho em locais com pouca ventilação ou circulação do ar;

XVIII - preferir, sempre que possível, a utilização de escadas de acesso aos ambientes;

XIX - utilizar elevadores apenas em caso de absoluta necessidade e de forma individual;

XX - evitar a realização de reuniões, eventos e treinamentos cujo número de participantes ou a dimensão de local impossibilite o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas;

XXI - adotar sistema de comunicação eficiente para ações de prevenção de contágio e educação sobre COVID-19, garantindo o bem estar de funcionários, colaboradores, prestadores de serviços, clientes e outros;

XXII - evitar, sempre que tiver conhecimento, a disseminação de notícias falsas e informações inverídicas;

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

XXIII - orientar e instruir trabalhadores a comunicar imediatamente ao superior hierárquico, sob pena de responsabilidade, qualquer sintoma de gripe ou contato com pessoa suspeita de contaminação por COVID-19;

XXIV - afastar imediatamente o trabalhador que apresente quadro gripal, determinando que o mesmo procure o serviço de saúde para esclarecimento do quadro clínico, sob pena de responsabilidade;

XXV - orientar funcionários, colaboradores e prestadores de serviço quanto aos cuidados de higiene necessários ao retornarem do trabalho ou da rua para suas residências.

**Artigo 3º** O descumprimento das regras aqui previstas ensejará autuação, a depender do caso, pelas Secretaria Municipal de Fiscalização e Arrecadação Tributária e Secretaria Municipal de Saúde, conforme o seguinte parâmetro:

I - pelo descumprimento isolado de 1 (uma) regra – multa de 20 (vinte) UFMs (Unidade Fiscal do Município);

II - pelo descumprimento simultâneo de 2 (duas) a 3 (três) regras – multa de 40 (quarenta) UFMs (Unidade Fiscal do Município);

III - pelo descumprimento simultâneo de 4 (quatro) a 5 (cinco) regras – multa de 60 (sessenta) UFMs (Unidade Fiscal do Município);

IV - pelo descumprimento simultâneo de 6 (seis) a 7 (sete) regras – multa de 80 (oitenta) UFMs (Unidade Fiscal do Município);

V - pelo descumprimento simultâneo de 8 (oito) ou mais regras - multa de 100 (cem) UFMs (Unidade Fiscal do Município).

**Parágrafo único:** Na reincidência a multa será dobrada, sem prejuízo da imediata cassação do alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento.

**Artigo 4º** As normas aqui estabelecidas aplicam-se às atividades religiosas de qualquer crença ou denominação, respeitadas:

I - a ocupação do espaço com distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

II - a proibição de aglomeração na entrada e saída dos serviços religiosos;

III - a disponibilização de álcool em gel a 70% em todas as entradas do estabelecimento;

IV - a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual a todos os participantes;

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

**Artigo 5º** As normas aqui estabelecidas não se aplicam aos estabelecimentos escolares, às casas noturnas, casas de shows, espetáculos, teatros e similares, e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, bem como, eventos em clubes de campo, associações de bairro, clubes sociais e de serviço ou qualquer outro local de aglomeração.

**Artigo 6º** A execução desta Lei poderá ser suspensa a qualquer tempo, mediante recomendação fundamentada do Comitê de Contingenciamento do Coronavírus, instituído pelo Decreto Municipal nº 6.105/2020.

**Parágrafo único**. Para atender ao disposto no *caput* o Comitê de Contingenciamento do Coronavírus, considerará os dados epidemiológicos e a disponibilidade de leitos hospitalares.

**Artigo 7º** Compete ao Comitê de Contingenciamento do Coronavírus regulamentar a presente Lei em consonância com os dados epidemiológicos do município.

**Parágrafo único:** Casos omissos serão avaliados pelo Comitê de Contingenciamento do Coronavírus.

**Artigo 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Adamantina, 1º de julho de 2020.

**MARCIO CARDIM**
**Prefeito do Município**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE SAÚDE -

Alameda João Andrade, 35 - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-3130 - E-mail: diretoriasaude@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Comunicado Interno nº. 1258/2020/SMS

Adamantina, SP, 26 de maio de 2020.

Exmo. Sr. Prefeito
Márcio Cardim

Ref.: Covid-19 – Saúde

Considerando que o PLANO DE CONTINGÊNCIA do Departamento Regional de Saúde de Marília – DRS IX para a doença respiratória aguda pelo COVID-19, define o nível de resposta e a estrutura de comando correspondente a ser configurada, em cada esfera e nível de complexidade., e que os aspectos relacionados à gestão do surto implicam no estabelecimento de compromissos para a execução e acompanhamento de ações planejadas de resposta proporcional e restrita aos riscos; foi formulado, em consonância com o Plano de Contingência Regional, Estadual e Nacional, o PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL.

Referido plano prevê:

A) - a utilização da ferramenta de Classificação de Emergência em três níveis seguindo a mesma linha utilizada globalmente na preparação das ações e resposta imediata.

B) - a realização do levantamento periódico da capacidade instalada dos serviços especializados de média e alta complexidade para acolhimento dos casos confirmados pelo COVID – 19 que necessitem de assistência especializada;

C) - a assistência especializada, por meio de suporte clínico, que tende a evitar que os casos confirmados evoluam para o óbito;

D) o acompanhamento à tendência da morbidade e da mortalidade associadas à doença.

E) a estratégia de conscientização dos riscos e orientação sobre as medidas sanitárias de prevenção da contaminação, por meio dos agentes comunitários de saúde;

F) a distribuição gratuita de máscaras à toda população do município.

A Região de Saúde de Adamantina é composta por 10 municípios totalizando a população de 129.487 habitantes (Seade 2019). O Município de Adamantina conta com Serviços de Pronto Atendimento/Pronto Socorro e Referências para Urgência/Emergência sendo referência direta para os municípios de Pracinha, Inúbia Paulista e Mariápolis.

Alameda João Andrade, 35 - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502 3130 - E-mail: diretoriasaude@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

A atenção hospitalar do município está plenamente organizada para atendimento aos pacientes com síndrome gripal, febre, com ou sem dispneia leve, tendo como referência a Santa Casa de Misericórdia de Adamantina.

Na estrutura da Santa Casa ficou definido como referência para leitos clínicos COVID-19 – 17 (dezessete) leitos adulto e 4 (quatro) leitos pediátricos que devem atender aos Municípios de Adamantina, Mariápolis, Pracinha, Inúbia Paulista e Flórida Paulista com pactuações definidas entre os municípios de acordo com a complexidade dos serviços.

Em relação aos leitos de UTI adulto COVID-19 inicialmente a referência para a Região de Saúde de Adamantina era o HC Marília, Santa Casa de Marília e Santa Casa de Tupã. Após o credenciamento de novos leitos a 1ª referência passou a ser na Santa Casa de Osvaldo Cruz com a habilitação de 06 leitos de UTI adulto e a 2ª referência a Santa Casa de Tupã.

Porém, diante da necessidade atual foi possível a imediata ampliação do número de de leitos de UTI na Santa Casa de Adamantina, exclusivos para COVID-19. Assim a Santa Casa inaugurou recentemente 5 leitos de UTI adulto COVID-19 e aguarda credenciamento junto ao Ministério da Saúde. Com isso passa a ser 1ª referência para os 7(sete) municípios da região de Saúde de Adamantina (Pacaembu, Flórida Paulista, Adamantina, Mariápolis, Pracinha ,Lucélia e Inúbia Paulista). A referência para UTI pediátrica COVID-19, porém, continua sendo o HC Marília.

As internações serão reguladas pela CROSS, de acordo com os critérios pré estabelecidos na Proposta SES Atendimento COVID-19, de acordo com a complexidade do caso e do serviço que receberá o paciente.

O município de Adamantina registrou, até o momento, 34 casos confirmados de COVID-19 sendo que, destes, 13 necessitaram de internação clínica hospitalar e 03 precisaram de UTI e foram transferidos.

Em relação à taxa de ocupação de leitos clínicos específicos para COVID-19 (19 adultos e 4 pediátrico), considerando o período de 60 dias (desde o início da implantação das medidas de contenção à disseminação da doença no município), o percentual de ocupação dos leitos não foi superior à 23,80%.

Quanto aos equipamentos de UTI, a previsão de ocupação, assim que credenciados não é superior a 5%. Isto porque, conforme padrões definidos para COVID-19 nos termos dos protocolos vigentes estima-se que 1% da população (35.068 habitantes), provavelmente contrairá COVID - 19, o que corresponde a 350 habitantes. Destes 350 habitantes, estima-se que 80% evoluam para formas leves o que corresponde a 280 pessoas. Os outros 20% correspondem a 70 pessoas que estima-se poderão evoluir para

Alameda João Andrade, 35 - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-3130 - E-mail: diretoriasaude@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

formas mais graves. Destas apenas 5% evoluirão para forma grave necessitando de UTI, o que corresponde a 4 pessoas

Conforme critério de cálculo para indicadores do Plano São Paulo o município de Adamantina apresenta-se da seguinte forma:

- **Capacidade do Sistema de Saúde:**
  - Média da taxa de ocupação de leitos UTI Covid dos últimos 7 dias: 0%;
  - Leitos UTI Covid por 100 mil habitantes: acima de 10 (por cem mil);
- **Evolução da Epidemia:**
  - # de novos casos últimos 7 dias / # de novos casos 7 dias anteriores: valor 1 (2/2=1)
  - # de novas internações últimos 7 dias/ # de novas internações 7 dias anteriores: valor 0;
  - # de óbitos por COVID nos últimos 7 dias / # de óbitos por COVID nos últimos 7 dias anteriores: valor 0 (0/1=0);

Os critérios de risco definidos por esses indiciadores, visto a metodologia anotada de pesos e notas, a classificação final (resultado) destes indicadores demonstram que o município está apto para a flexibilização dentro do Plano São Paulo.

Feitas estas considerações verifica-se que no município de Adamantina o sistema implantado é suficiente para atender a demanda COVID-19, no atual estágio de disseminação da doença. As medidas profiláticas prontamente adotadas já em 20 de março de 2020 e intensificadas ao longo de todo esse período surtiram bom efeito e evitaram uma contaminação extensiva. A determinação do uso de máscara de proteção facial e a distribuição de máscaras à toda população é um elemento muito importante na política de controle da disseminação.

Isto posto, considerando a plena capacidade de atendimento com os novos leitos de UTI, não se vislumbra, por ora, a necessidade de manutenção do isolamento social horizontal.

Porém, caso a quarentena seja flexibilizada é extremamente necessária a manutenção das medidas profiláticas de prevenção de contágio e a fiscalização permanente por parte do Poder Público, a fim de evitar impacto na curva de contágio do município.

Atenciosamente,

Gustavo Taniguchi Rufino
Secretário de Saúde